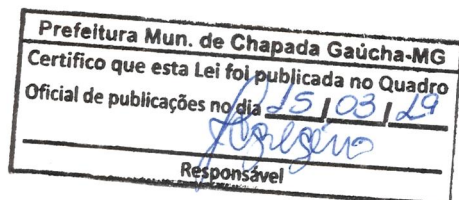




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 827/2019.



“Dispõe sobre o reajuste das remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei n.º 13.708/2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam adequadas as remunerações dos profissionais dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias** de Chapada Gaúcha/MG ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, no exercício 2019.

Art. 2.º - Ficam reajustados para R\$ 1.250,00 a partir de 2019, R\$ 1.400,00 em 2020 e R\$ 1.550,00 em 2021, afim de adequação ao piso nacional.

Art. 3.º - a partir de 2022, o piso será reajustado anualmente em percentual definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, aos 15 dias do mês de março de 2019.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

